

✓

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
Estado de Minas Gerais
CNPJ 18.650.945/0001-14

Praça Cel. Jonathas, nº 220, Centro, Monte Azul/MG-CEP.39.500-00
Gabinete do Prefeito/Telefax: 3811-1059 - Sec. Adm. Proc Jur.3811-1050 - Sec. Finanças 3811-1766
Sec. Saúde/Ação Social 3811-1649 Sec. Governo 3811-1042
Contábil 3811-1080 - Sec.Educação 3811-1101

LEI MUNICIPAL Nº 809/2015
DE 12 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Efetivos do Poder Executivo do Município de Monte Azul - Minas Gerais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Monte Azul (MG) aprovou e, eu, José Edvaldo Antunes de Souza, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
SEÇÃO I

Do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos e seus Objetivos

Art.1º Esta Lei disciplina sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Monte Azul, MG., nos termos da Legislação Vigente.

Parágrafo Único - Constitui objetivo deste Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos a valorização e dignificação dos servidores de acordo com as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal, observadas as alterações previstas nesta lei.

Art.2º Para efeito desta lei integram-se a este Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, os Grupos Ocupacionais das áreas da Administração Central (Gestão), de auxílio à Educação Básica, da Saúde e da Assistência Social, dentre outros.

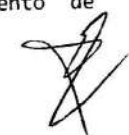
SEÇÃO II
Dos Conceitos Básicos e Definições

Art.3º Para efeito desta Lei considera-se:

Aperfeiçoamento: processo de aprendizagem, baseado em ações de ensino-aprendizagem, que atualiza, aprofunda conhecimentos e complementa a formação profissional do servidor, com o objetivo de torná-lo apto a desenvolver suas atividades, tendo em vista as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas;

Avaliação de Desempenho: instrumento gerencial que permite ao gestor mensurar os resultados obtidos pelo servidor ou pela equipe de trabalho, mediante critérios objetivos decorrentes das metas institucionais, previamente pactuadas com a equipe de trabalho, com a finalidade de subsidiar a política de desenvolvimento institucional e do servidor;

Capacitação: processo permanente e deliberado de aprendizagem, que utiliza ações de aperfeiçoamento e qualificação, com o propósito de contribuir para o desenvolvimento de competências institucionais, por meio do desenvolvimento de competências individuais;



Cargo: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis para seu desempenho, responsabilidades, denominação e número fixado em lei sob regime estatutário para provimento efetivo por Concurso Público ou provimento em comissão de livre nomeação e exoneração.

Carreira: é a trajetória natural do trabalhador-servidor dentro do serviço público municipal, a partir da sua admissão até ao desligamento, sob as normas estabelecidas com base na lei.

Desempenho: execução de atividades e cumprimento de metas previamente pactuadas entre o ocupante da carreira e a Instituição, com vistas ao alcance de objetivos institucionais;

Desenvolvimento: processo continuado que visa ampliar os conhecimentos, as capacidades e habilidades dos servidores, a fim de aprimorar seu desempenho funcional no cumprimento dos objetivos institucionais;

Educação formal: educação oferecida pelos sistemas formais de ensino, por meio de instituições públicas ou privadas, nos diferentes níveis da educação brasileira, entendidos como educação básica e educação superior;

Emprego: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, responsabilidades, denominação e número fixados em lei sob vínculo com o município regido pelo Estatuto do Servidor Público, pela Consolidação das Leis do Trabalho e filiação ao Regime Geral da Previdência Social - RGPS.

Função: é o conjunto de atividades concernentes a um determinado cargo e exercida em caráter temporário ou em substituição, ou em confiança.

Função de Confiança: é o conjunto de atribuições com qualificações exigíveis, de que a administração se servirá quando constatada a necessidade de desempenho que fuja àquelas de cargos criados, mas que não justifique, todavia, a criação de novo cargo e cujo recrutamento se limita aos servidores do Quadro Permanente de Pessoal.

Qualificação: processo de aprendizagem baseado em ações de educação formal, por meio do qual o servidor adquire conhecimentos e habilidades, tendo em vista o planejamento institucional e o desenvolvimento do servidor na carreira;

Remuneração: é o vencimento do cargo, função ou emprego público acrescido das vantagens pessoais de que seja titular o servidor, se houver.

Salário: é a retribuição pecuniária pelo exercício de emprego público, cujo valor será conforme estabelecer a lei.

Serviço Público Municipal: é aquele prestado ou colocado à disposição dos cidadãos pelo município, de forma direta ou indireta.

Trabalhador público: é aquele que, atendendo cargo, emprego, função de confiança ou função pública, tenha, para o exercício destes, formação profissional acadêmica específica, por qualificação ou prática para o desempenho das atividades do setor em que esteja inserto, dentro da Prefeitura Municipal.

Vencimento: é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo público, cujo valor será fixado em lei.

CAPÍTULO II
DAS CARREIRAS
SEÇÃO I
Da Criação dos Cargos



Art. 4º - Os cargos criados são os constantes no Anexo I e II.

**CAPÍTULO III
DAS FORMAS DE ACESSO AOS CARGOS**

Art. 5º Os cargos públicos são acessíveis a todos os brasileiros e são providos mediante aprovação em Concurso Público para os cargos efetivos ou nomeação para provimento de cargos em comissão.

Art. 6º As regras do concurso público serão estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e no edital de concurso público, respeitada as alterações prescritas na presente lei.

Art. 7º A forma de acesso aos cargos comissionados será estabelecida na Lei da Estrutura Organizacional.

**CAPÍTULO IV
DA ESTRUTURA DAS CARREIRAS
SEÇÃO ÚNICA
DA CONSTITUIÇÃO**

Art. 8º Ficam instituídos, na forma desta Lei, observados os princípios constitucionais os seguintes Grupos Ocupacionais:

I. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

- a) Carreira de Serviços Gerais - ASG
- b) Carreira de Oficial de Serviços Públicos - OSP
- c) Carreira de Agente Administrativo - AGEAD
- d) Carreira de Assistente Técnico-Administrativo-ATA
- e) Analista Administrativo- ANA

II. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA

- a) Auxiliar de Serviços de Educação Básica - ASB
- b) Assistente de Educação - ASE
- c) Assistente Técnico-Educacional - ATE
- d) Analista Educacional - ANE

III. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA SAÚDE

- a) Agente de Saúde - AGES
- b) Auxiliar de Saúde - AUS
- c) Assistente Técnico em Saúde - ATS
- d) Especialista em Saúde - ES
- e) Médico - ME

IV. GRUPO OCUPACIONAL DE CARREIRAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Agente de Políticas Sociais
- b) Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais
- c) Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

Parágrafo único - A estrutura das carreiras instituídas no caput deste artigo e o número de cargos de cada uma delas são os constantes no Anexo I e II desta lei.

**CAPÍTULO V
DA FORMA DE INGRESSO NAS CARREIRAS**

Art. 9º - O ingresso em cargo de carreira instituída por esta lei depende de aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 10º - O ingresso em cargos das carreiras do Poder Executivo do Município de Monte Azul/MG depende de comprovação de habilitação mínima na forma a seguir elencada:

1. GRUPO OCUPACIONAL: ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

1.1. Carreira de Serviços Gerais - ASG

Art. 11º - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental.

Art. 12º - Esta carreira será estruturada em 4(quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino fundamental incompleto;
- II - ensino fundamental completo;
- III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;
- III - ensino médio.
- IV - ensino superior

1.2. Carreira de Oficial de Serviços Públicos (OSP)

Art.13 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto acumulado com habilidades específicas comprovadas ou curso de qualificação profissional.

Art.14 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino fundamental incompleto, acumulado com habilidades específicas comprovadas, estabelecidas no Plano de Carreira e no edital.
- II - ensino fundamental completo com qualificação profissional estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino médio com qualificação profissional, estabelecida no Plano de Carreira e no edital;
- IV - ensino técnico-profissionalizante, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

1.3 Carreira de Agente Administrativo (AGEAD)

Art.15 Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo.

Art.16 Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino médio completo;
- II - ensino médio acrescido de curso de capacitação acima de 80h;
- III - ensino médio com curso técnico-profissionalizante;
- IV - ensino superior;

1.4 Carreira de Assistente Técnico-Administrativo (ATA)

Art.17 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio completo com curso técnico profissionalizante.

Art.18 - Esta carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino médio com curso técnico-profissionalizante;
- II - curso técnico-profissionalizante com uma certificação, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;



III - curso técnico-profissionalizante com duas certificações, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
IV - ensino superior.

Parágrafo único - Ficam criados os Cargos em Comissão abaixo descritos, com vencimentos a ser definido por Decreto Municipal:

- 01) Fiscal Distrital, em numero máximo de 10;
- 02) Chefe de Recursos Humanos, em número máximo de 01;
- 03) Chefe do Setor Contábil, em número máximo de 01;
- 04) Chefe do Setor de Licitação, em número máximo de 01;
- 05) Chefe do Setor de Cerimonial, em número máximo de 01;
- 06) Encarregado de Locução e Sonoplasta, em número máximo de 02.

1.5 Carreira de Analista Administrativo (AA)

Art.19 -Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art.20 - Esta carreira será estruturada em 04 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II- ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III- ensino superior acumulado com mestrado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- IV- ensino superior acumulado com doutorado na área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;

1. GRUPO OCUPACIONAL: EDUCAÇÃO BÁSICA

Art.21 Considera-se para efeito das carreiras estabelecidas neste Grupo, apenas os auxiliares da Educação Básica, sendo que as funções de magistério são objeto de lei própria, denominada Plano de Carreira do Magistério.

1.1Carreira de Auxiliar de Serviços da Educação Básica (ASB)

Art. 22 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental incompleto.

Art. 23 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino fundamental incompleto;
- II - ensino fundamental completo;
- III - Ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreiras e no edital;
- IV - ensino médio.

1.2 Carreira de Assistente de Educação (ASE)

Art. 24 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.

Art. 25 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino médio;



- II - ensino médio acumulado com uma certificação;
- III - Ensino médio acumulado com duas certificações;
- IV - ensino superior.

1.3. Carreira de Assistente Técnico-Educacional (ATE)

Art.26 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio técnico.

Art. 27 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino médio técnico, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II - ensino médio técnico acumulado com uma certificação;
- III - Ensino médio técnico com duas certificações;
- IV- ensino superior.

Parágrafo Único: O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, no prazo máximo de 90 dias após a homologação do resultado final do Concurso Público Unificado a ser realizado em face desta Lei, o PLANO DE CARREIRA, CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL-MG., para todos os efeitos legais.

2. GRUPO OCUPACIONAL: SAÚDE

Art.28 - Considera-se para efeito das carreiras da saúde as seguintes definições:

- a) Profissionais de saúde: todos aqueles que, estando ou não ocupados no setor saúde, detém formação profissional específica ou qualificação prática ou acadêmica para o desempenho de atividades ligadas direta ou indiretamente ao cuidado ou ações de saúde;
- b) Trabalhadores de Saúde: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nos estabelecimentos de saúde ou atividades de saúde, podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor;
- c) Trabalhadores do SUS: todos aqueles que se inserem direta ou indiretamente na atenção à saúde nas instituições que compõem o SUS podendo deter ou não formação específica para o desempenho de funções atinentes ao setor. O mais importante para esta definição é a inserção do trabalhador no SUS;
- d) Carreiras Unificadas do SUS: o conjunto de planos de carreiras dos órgãos e instituições integrantes do SUS, elaborados com observância das diretrizes fixadas nesta lei;

2.1 Carreira de Agente de Saúde

Art. 29 - Compreende as categorias profissionais de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias os quais realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental e admitidos através de processo seletivo.

Art.30 - Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino fundamental completo;
- II - ensino fundamental completo com curso de qualificação profissional, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III- ensino médio.

2.2. Carreira de Auxiliar de Saúde



Art.31 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio.

Art.32 - Esta carreira será estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino médio;
- II - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino superior;
- IV - Pós-graduação.

2.3 Carreira de Assistente Técnico em Saúde

Art.33 - Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de ensino médio profissionalizante, de acordo com exigência da área de atuação e exigência do cargo.

Art.34- Esta carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II - ensino superior;
- III - Pós-graduação.

2.4 Carreira de Especialista em Saúde

Art.35- Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade mínimo correspondente ao ensino superior.

Art. 36- Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II - ensino superior acrescido de pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III- ensino superior acrescido de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

2.5 Carreira de Médico

Art.37- Compreende as categorias profissionais que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade superior ou especialização, conforme a área de atuação e a exigência do cargo.

Art. 38- Esta Carreira será estruturada em 03 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - Graduação em Medicina;
- II -Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *lato sensu* ou Residência Médica;
- III -Graduação em Medicina acumulado com pós-graduação *stricto sensu*;

3. GRUPO OCUPACIONAL ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.1 Carreira de Agente Social



Art.39- Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino fundamental cumulado com habilidades específicas exigidas na lei ou em edital.

Art.40- Esta carreira deverá ser estruturada em 4 (quatro) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino Fundamental;
- II - ensino Fundamental, acrescido de curso de capacitação profissional acima de 180 horas;
- III - ensino médio;
- IV - ensino superior.

3.2 Carreira de Técnico de Nível Médio em Políticas Sociais

Art.41- Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino médio ou técnico-profissionalizante, conforme estabelecido no Plano de Cargos e no edital.

Art.42- Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino médio;
- II - ensino médio com curso técnico-profissionalizante na área específica, conforme estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III - ensino superior.

3.3 Carreira de Técnico de Nível Superior em Políticas Sociais

Art. 43- Compreende as categorias profissionais que realizam atividades que exigem, para o seu exercício, nível de escolaridade de ensino superior.

Art.44- Esta carreira será estruturada em 3 (três) níveis, definidos a partir das seguintes exigências:

- I - ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- II - ensino superior acumulado com pós-graduação *lato sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital;
- III- ensino superior acumulado de pós-graduação *stricto sensu* na área ou em área afim, estabelecido no Plano de Carreira e no edital.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art.45 - A Municipalidade deverá promover, através de Lei específica, o "Sistema de Vantagens por Meritocracia", onde o servidor será avaliado por sua produtividade e desempenho no exercício de sua função, a ser promovida por uma Comissão Técnica a ser nomeada por Decreto Municipal, que de forma imparcial e técnica emitirá parecer sobre a situação funcional do servidor, objetivando a concessão ou não de vantagens pecuniárias, observando, dentre outros critérios a ser definido por lei, os abaixo descritos:

- I - encontrar-se em efetivo exercício;
 - II - Ter sido aprovado no estágio probatório;
 - III - ter cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício no mesmo grau;
 - IV - ter recebido avaliações periódicas de desempenho, individualmente satisfatórias, nos termos das normas legais pertinentes.
- 

V - não tenha faltado ao serviço, sem justificativa, por mais de 05 (cinco) dias durante o período;

VI - não tenha sofrido punição disciplinar no período;

VII - não tenha gozado, durante o período, mais do que 90 (noventa) dias de licença para tratamento de saúde ou por motivo de doença na pessoa da família.

CAPÍTULO VII DA IMPLANTAÇÃO DO PLANO

Seção I Do Enquadramento

Art.46 - Na implantação do presente Plano serão analisadas

I - situação funcional do servidor;

II - a correlação das atribuições do cargo ocupado com as do correspondente no novo Plano;

III- o preenchimento dos requisitos exigidos para o novo cargo e seus níveis;

IV - os recursos orçamentários disponíveis.

Art. 47 - O enquadramento neste Plano será processado pela Comissão especificamente nomeada para esse fim e supervisionada pela Secretaria Municipal de Administração.

Art. 48- As regras específicas de enquadramento serão definidas no regulamento desta lei, por meio de decreto.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art.49- Para cada carreira será instituído um Programa Institucional de Análise de Desempenho, adequado aos pressupostos básicos das atividades a ela inerentes.

Art.50- A avaliação de desempenho aferirá a eficiência, a eficácia e a efetividade do servidor no cumprimento de suas atribuições e destinar-se-á ao acompanhamento e análise do desempenho dos recursos humanos, fornecendo subsídios para o planejamento e tomada de decisões quanto ao seu melhor aproveitamento e incentivo ao seu desenvolvimento nas carreiras.

Art.51- Os critérios e os fatores de avaliação são os definidos em lei e regulamentos específicos sobre o tema.

CAPÍTULO IX DO VENCIMENTO DO CARGO

Art.52- O vencimento do cargo é o estabelecido nas tabelas constantes no anexo I, que faz parte integrante desta.

Art.53- O servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo do Município de Monte Azul, que em razão de concurso público posterior à publicação desta lei, ingressar em cargo das carreiras previstas nesta lei, com jornada equivalente a do cargo de origem, perceberá a remuneração definida no Anexo I, com atribuições definidas no Anexo II desta Lei.

Parágrafo 1º - Não se aplicam aos servidores públicos que vierem a ingressar em cargos de carreiras instituídas por esta lei os dispositivos de lei municipal que conferem e/ou autorizam o pagamento de gratificação de função, gratificação de nível superior, Gratificação por graduações e gratificação de produtividade, para todos os efeitos legais.

↓

Parágrafo 2º - Ficam mantidos o adicional quinquenal (quinquênios), ao percentual de 10% (dez por cento) a cada 05 (cinco) anos de serviço prestado exclusivamente ao Município de Monte Azul, MG., e o adicional trintenar (triênio), ao percentual de 20% (vinte por cento) após 30 (trinta) anos de serviços prestados exclusivamente ao Município de Monte Azul, MG., tendo estes como marco inicial a data do termo de posse no cargo efetivo, para todos os efeitos legais.

Parágrafo 3º - Ficam respeitados o Direito Adquirido, a Coisa Julgada e o Ato Jurídico Perfeito e Acabado, nos termos da Constituição Federal, para todos os efeitos legais.

Parágrafo 4º - Em conformidade com os Convênios e/ou Programas Sociais do Governo Federal, Estadual e/ou Municipal, na vigência destes, existentes ou que venham a ser implantados, poderá a Municipalidade, através de Decreto Municipal, implantar um "Quadro de Serviços e Pagamentos" atinentes à execução destes Convênios e/ou Programas Sociais, em conformidade com os recursos financeiros e orçamentários respectivos, podendo o servidor público optar pela remuneração do cargo efetivo ou pelo pagamento do referido "Quadro de Serviços e Pagamentos", sem qualquer outra vantagem funcional ou financeira, não acarretando direito adquirido, visto tratar-se de verba conveniada e/ou programas sociais, prevalecendo esta opção enquanto vigorar referidos programas ou o interesse e a necessidade pública.

CAPÍTULO X DA JORNADA DE TRABALHO

Art.54- Os servidores que, após a publicação desta lei, ingressar em cargos das carreiras instituídas por esta lei terá carga horária de 40h semanais, escalonados em 02 turnos diários, à exceção dos cargos de profissionais definidos em lei própria e os que constarem jornada diferenciada no anexo desta lei.

CAPÍTULO XI DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art.55- As atribuições dos cargos serão estabelecidas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art.56- Para fins do disposto nesta lei considera-se:

I - nível superior a formação em educação superior, que compreende curso ou programa de graduação, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

II - nível intermediário a formação em ensino médio na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

III - nível de qualificação profissional curso profissionalizante, nível básico na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

IV - nível técnico-profissional curso técnico de educação profissional de ensino médio, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

V - nível fundamental completo curso de primeiro grau completo, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação;

VI- nível fundamental incompleto curso de primeira a quinta série do primeiro grau, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Art.57- As tabelas de vencimento básico das carreiras instituídas por esta Lei são as estabelecidas nos Anexos I, obedecendo os níveis de reajuste previsto em lei.

Art.58- As regras de posicionamento decorrente do enquadramento a que se refere o art. 61 serão estabelecidas em decreto, após a publicação desta Lei, e abrangerão critérios que conciliem:



I - a escolaridade do cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;
II - o tempo de serviço no cargo de provimento efetivo transformado por esta lei;

III - o vencimento básico do cargo de provimento efetivo percebido pelo servidor na data de publicação do decreto a que se refere o caput.

§ 1º As regras de posicionamento não acarretarão redução da remuneração percebida pelo servidor na data de publicação do decreto que as estabelecer.

§ 2º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo somente produzirão efeitos após sua publicação.

§ 3º Enquanto não ocorrer a publicação dos atos de posicionamento de que trata o *caput* deste artigo, será mantido o valor do vencimento básico percebido pelo servidor ocupante de cargo das carreiras instituídas por esta lei.

§ 4º Os atos de posicionamento a que se refere o *caput* deste artigo serão formalizados por meio de Regulamento assinado pelo Prefeito.

§ 5º O enquadramento do servidor nos cargos transformados cuja escolaridade mínima exigida não corresponda a do cargo transformado, dispensa-se a exigência do preenchimento de tal requisito, desde que o servidor esteja em efetivo exercício das atividades correspondente.

§ 6º Não se enquadra no parágrafo anterior os servidores que ocuparem cargos técnicos para os quais a legislação específica exija a escolaridade mínima e/ou habilitação específica para o seu exercício.

Art.59- Ao servidor que, na data de publicação desta Lei, for ocupante de cargo de provimento efetivo poderá optar pelo enquadramento na estrutura das carreiras instituídas por esta lei, desde que o faça mediante requerimento expresso, não acarretando, em qualquer situação, nenhum prejuízo de ordem funcional ou financeira.

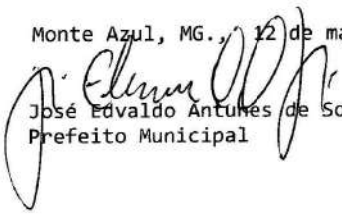
Art.60- A jornada de trabalho dos cargos das carreiras dos servidores que ingressarem no serviço público em face dos cargos e vagas criados por esta lei cumprirão jornada de trabalho de 40 horas semanais, em dois turnos diários, respeitadas as jornadas de profissionais definidas por lei, facultada a compensação de horários ou redução da jornada, ou ainda, em regime de plantão, a ser definida mediante decreto.

Art.61- Fica mantida a carga horária semanal de trabalho dos servidores que, na data de publicação desta lei, forem ocupantes de cargos de provimento efetivo, para todos os efeitos legais.

Art.62- As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art.63 - Revogadas as disposições em contrário, no que couber a Lei Complementar nº 344/1994, respeitado o direito adquirido, a coisa julgada e o ato jurídico perfeito e acabado dos atuais servidores, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Monte Azul, MG., 12 de março de 2015.


José Edvaldo Antunes de Souza
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO / 2015
QUADRO I - CARGOS E VAGAS

LEI(S) DE CRIAÇÃO	CARGO	VAGAS DO CONCURSO		ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO	OUTRAS EXIGÊNCIAS DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO ATUAL R\$
		VAGAS DE AMPLA	VAGAS RESERVADAS				
Lei 809/2011	MÉDICO CLÍNICO GERAL	10		CURSO SUPERIOR EM MEDICINA	INSCRIÇÃO NO CRM-MG	40 H	R\$ 1.871,63
Lei 809/2011	MÉDICO GINECOLOGISTA	2		CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E RESIDÊNCIA EM GINECOLOGIA	INSCRIÇÃO NO CRM-MG / TÍTULO DE ESPECIALISTA	40 H	R\$ 1.871,63
Lei 809/2011	MÉDICO PSQUIATRA	1		CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E RESIDÊNCIA EM SAÚDE MENTAL	INSCRIÇÃO NO CRM-MG / TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO	40 H	R\$ 1.871,63
Lei 809/2011	MÉDICO CARDIOLOGISTA	1		CURSO SUPERIOR EM MEDICINA E RESIDÊNCIA EM CARDIOLOGIA	INSCRIÇÃO NO CRM-MG / TÍTULO DE ESPECIALIZAÇÃO	40 H	R\$ 1.871,63
Lei 809/2011	ENFERMEIRO	11		CURSO SUPERIOR DE BACHAREL EM ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO NO COREN-MG	40 H	R\$ 1.871,63
Lei 809/2011	CIRURGIÃO DENTISTA	6		CURSO SUPERIOR DE BACHAREL EM ODONTOLOGIA	INSCRIÇÃO NO CRO-MG	40 H	R\$ 1.497,31
Lei 809/2011	PSICOLOGO	1		CURSO SUPERIOR DE BACHAREL EM PSICOLOGIA	INSCRIÇÃO NO CRP-MG	40 H	R\$ 1.497,31
Lei 809/2011	FONOAUDIOLOGO	1		CURSO SUPERIOR DE BACHAREL EM FONOAUDIOLOGIA	INSCRIÇÃO NO CURSO DE CRFA-MG	40 H	R\$ 1.497,31

Lei 809/201	FARMACEUTICO/BIO QUIMICO	1		CURSO SUPERIOR DE BACHAREL EM FARMACIA /BIOQUIMICO OU FARMACIA GENERALISTA	INSCRIÇÃO NO CRF MG, TÍTULO DE ESPECIALISTA OU FORMAÇÃO GENERALISTA	30 h.	R\$ 1.497,31
Lei 809/201	FARMACEUTICO GENERALISTA	1		CURSO SUPERIOR DE BACHAREL EM FARMACIA OU FARMACIA GENERALISTA	INSCRIÇÃO NO CRF MG	40 H	R\$ 1.497,31
Lei 809/201	FISIOTERAPEUTA	2		CURSO SUPERIOR DE BACHAREL EM FISIOTERAPIA	INSCRIÇÃO NO CREFITO MG	30 H	R\$ 1.497,31
Lei 809/201	EDUCADOR FISICO	1		CURSO DE BACHAREL EM EDUCAÇÃO FÍSICA	INSCRIÇÃO NO CREF MG	20 H	R\$ 850,00
Lei 809/201	NUTRICIONISTA	1		CURSO DE BACHAREL EM NUTRIÇÃO	INSCRIÇÃO NO CRN MG	20 H	R\$ 850,00
Lei 809/201	ASSISTENTE SOCIAL	1		CURSO DE BACHAREL EM SERVIÇO SOCIAL	INSCRIÇÃO NO CRESS MG	30 H	R\$ 1.497,31
Lei 809/201	CIRURGIÃO DENTISTA/ ENDODONTISTA	1		CURSO SUPERIOR DE BACHAREL EM ODONTOLOGIA	INSCRIÇÃO NO CRO MG	40 H	R\$ 1.871,63
Lei 809/201	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	18		CURSO TECNICO EM AUXILIAR DE ENFERMAGEM	INSCRIÇÃO NO COREN MG	40 H	R\$ 788,00
Lei 809/201	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	1		CURSO TECNICO EM AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL OU INSCRIÇÃO NO CRO MG	INSCRIÇÃO NO CRO MG	40 H	R\$ 788,00
Lei 809/201	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	6		CURSO TECNICO EM TÉCNICO DE SAÚDE BUCAL OU INSCRIÇÃO NO CRO MG	INSCRIÇÃO NO CRO MG	40 H	R\$ 788,00
Lei 809/201	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	4		NIVEL MÉDIO COMPLETO	2 GRAU COMPLETO	40 H	R\$ 788,00
Lei 809/201	DIGITADOR DE PROGRAMAS	2		CURSO DE DIGITAÇÃO	2 GRAU COMPLETO	40 H	R\$ 788,00
Lei 809/201	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1		CURSO DE BACHAREL EM TERAPIA OCUPACIONAL	INSCRIÇÃO NO CREFITO MG	40 H	R\$ 1.497,31
Lei 809/201	ARTESÃO	1		NIVEL MEDIO COMPLETO	2 GRAU COMPLETO	40 H	R\$ 788,00

Lei 809/201	FISCAL SANITARIO	2		NIVEL SUPERIOR COMPLETO	2 GRAU COMPLETO	40 H	R\$ 788,00
Lei 809/201	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	1		ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Formação em Contabilidade, Serviço Social ou Economia, com registro nos seus respectivos conselhos (quando houver)	30 H	R\$ 1.497,31
Lei 809/201	MONITORAMENTO E CONTROLE DA REDE SÓCIO ASSISTENCIAL	1		ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Assistente Social, Psicólogo ou Sociólogo, com registro nos respectivos conselhos (quando houver)	30 H	R\$ 1.497,31
Lei 809/201	VIGILÂNCIA SÓCIO ASSISTENCIAL	1		ENSINO SUPERIOR COMPLETO	Assistente Social, Psicólogo ou Sociólogo, com registro nos respectivos conselhos (quando houver)	30 H	R\$ 1.497,31
Lei 809/201	S. EXECUTIVA DOS CONSELHOS	1		ENSINO SUPERIOR COMPLETO	ASSISTENTE SOCIAL E REGISTRO NO CONSELHO	30 H	R\$ 1.497,31
Lei 809/201	COORDENADORA SCFV	1		ENSINO SUPERIOR COMPLETO	PEDAGOGIA	30 H	R\$ 1.497,31
Lei 809/201	CHEFE DE DEPARTAMENTO	1		ENSINO MÉDIO COMPLETO	LEI MUNICIPAL	40 h.	R\$ 900,00

Lei 809/2011	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA	3		1. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Educação Física, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou e 2. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Educação Física, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada	24 h/a	R\$ 820,00
Lei 809/2011	PROFESSOR DE 1º AO 5º ANO DO ENS. FUNDAMENTAL	11		I- Curso superior com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "latu sensu"; II- Curso superior com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim. III- Curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou área afim.	24 h/a	R\$ 820,00

Lei 809/2011	PROFESSOR DO PRÉ-ESCOLAR	10		I- Curso superior, com licenciatura específica, II- Curso superior com licenciatura específica, acumulado com pós-graduação "lato sensu", III- Curso superior com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com mestrado em educação ou em área afim, IV- Curso superior, com licenciatura ou graduação com complementação pedagógica, acumulada com doutorado em educação ou área afim.		24 h/a	R\$ 820,00
Lei 809/2011	PROFESSOR DE LÍNGUA MODERNA ESTRANGEIRA – INGLÊS	02 C. + 12 AULAS		1. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Língua Estrangeira Moderna - Inglês, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou Página 4 de 154 e. 2. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Língua Estrangeira Moderna - Inglês, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada		24 h/a	R\$ 820,00
Lei 809/2011	MONITOR DE CRECHE	4		I- Nível médio com habilitação no magistério		30 H	R\$ 788,00

Lei 809/201	PROFESSOR DE ARTE	1 CARGO DE 6 AULAS		1. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas, expedido por instituição de ensino superior 2. diploma credenciada; ou devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo com habilitação específica em Arte/Educação Artística, incluindo as diversas linguagens artísticas, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada		24 h/a	R\$ 820,00
Lei 809/201	PROFESSOR DE HISTÓRIA	2		1. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em História, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou e 2. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em História, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada		24 h/a	R\$ 820,00

Lei 809/201	PROFESSOR DE MATEMÁTICA	1		1. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Matemática, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou e. 2. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Matemática, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.		24 h/a	R\$ 820,00
Lei 809/201	PROFESSOR DE CIÊNCIAS DA NATUREZA	02 CARGOS + 08 AULAS		1. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Ciências Biológicas, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou e. 2. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Ciências Biológicas, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.		24 h/a	R\$ 820,00

Lei 809/201	PROFESSOR DE GEOGRAFIA	01 CARGO + 04 AULAS		1. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Geografia, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou e 2. diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Bacharelado ou Tecnólogo, com habilitação específica em Geografia, acrescido de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes, expedidos por instituição de ensino superior credenciada.		24 h/a	R\$ 820,00
Lei 809/201	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA: SUPERVISOR ESCOLAR MUNICIPAL	1		1- diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Supervisão Pedagógica, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou 2- diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou 3- diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento acrescido de certificado de pós-graduação em Supervisão Pedagógica, expedidos por instituição de ensino superior credenciada..		24 h	R\$ 1.300,00

Lei 809/201	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO BÁSICA:	1		1-diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, com habilitação em Orientação Educacional, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou 2-diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentado pela Resolução CNE/CP nº 01, de 15/05/2006, expedido por instituição de ensino superior credenciada; ou 3-diploma devidamente registrado de curso superior legalmente reconhecido de Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescido de certificação de pós-graduação em Orientação Educacional, expedidos por instituição de ensino superior credenciada;		24 h	R\$ 1.300,00
	ORIENTADOR ESCOLAR MUNICIPAL						
Lei 809/201	NUTRICIONISTA	1		1-Ensino superior na área específica, estabelecido no Plano de Carreira e no edital e inscrição no conselho;		20 H	R\$ 850,00
Lei 809/201	Eletricista	1	2ºGrau	2ºGrau	conhecimento técnicos de rede elétrica de baixa tensão	40H	R\$ 788,00
Lei 809/201	Agente de Recursos Humanos	2	2ºGrau	Agente de Recursos Humanos		40 H	R\$ 1.000,00
Lei 809/201	Motorista	10	2ºGrau	2ºGrau	Carteira/CNH - B	40 H	R\$ 788,00
Lei 809/201	motorista	10	2ºGrau	2º Grau	Carteira CNH D/E	40 h	R\$ 788,00

	MONITOR DE INFORMÁTICA	4	Curso Técnico	2º Grau, CURSO TECNICO EM INFORMÁTICA	CONHECIMENTO EM HARDWARE, MONTAGEM DE COMPUTADOR E MANUTENÇÃO, DE COMPUTADORES E REDES DE COMPUTADORES	40H	R\$ 788,00
Lei 809/2011	Técnico em Contabilidade	3	Curso Técnico	Curso Técnico em Contabilidade		40H	R\$ 800,00
Lei 809/2011	Advogado	2	Direito	Curso Superior em Direito		30 H	R\$ 1.871,63
Lei 809/2015		VAGAS DO CONCURSO					
LEI(S) DE CRIAÇÃO	CARGO	VAGAS DE AMPLA	VAGAS RESERVADAS	ESCOLARIDADE MÍNIMA EXIGIDA PARA O CARGO	OUTRAS EXIGÊNCIAS DO CARGO	JORNADA DE TRABALHO SEMANAL	VENCIMENTO BÁSICO ATUAL R\$
Lei 809/2011	Assistente Social	4		Diploma de Curso de Graduação em Serviço Social emitido por uma instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério de Educação/MEC.	Registro Profissional no Conselho regional. (art. 4º da Resolução 17 de 2011).	30 horas	1.497,31
Lei 809/2011	Psicólogo	4		Diploma de Curso de Graduação em Psicologia emitido por uma instituição de ensino superior devidamente credenciada pelo Ministério de Educação/MEC.	Registro Profissional no Conselho regional. (art. 4º da Resolução 17 de 2011).	30 horas	1.497,31

Lei 809/2015	Planejamento e Orçamento	Desempenhar atividades relacionadas a planejamento orçamentária da política municipal de Assistência Social.	Desempenhar atividades de apoio à gestão financeira e orçamentária do SUAS; organizar documentos e efetuar sua classificação contábil, sob orientação de contador; levantar junto a cada unidade o serviço e demanda/necessidades por materiais e serviços de terceiros; apoiar na elaboração de informações sobre atos e fatos administrativos e movimentação financeira do órgão e unidade socioassistencial; apoiar na função de lançamento contábil, de conciliar contas e preenchimento de guias e de solicitações; apoiar na realização de empenhos de acordo com o orçamento anual da assistência social; apoiar na movimentação financeira dos fundos de assistência Social, na elaboração de fluxos de caixa e programação financeira; Auxiliar na captação de dados necessários à elaboração de relatórios da situação econômico-financeira da Secretaria e na construção dos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA) e plano de assistência social; Organizar, classificar, registrar, tramitar e arquivar documentos de execução contábil, financeira e fiscal, em função do seu conteúdo e das normas vigentes; Apoiar no preenchimento do plano de ação e na elaboração dos demonstrativos de execução orçamentária e financeira para fins de monitoramento e controle e, ainda, para prestação de contas aos conselhos de assistência social, aos Estados e União.
Lei 809/2015	Monitoramento e controle da rede sócio assistencial	Monitoramento e a avaliação da oferta e da demanda de serviços públicos essenciais como os de assistência social.	Articular ações entre os CRAS e CREAS do município, avaliar os resultados das oficinas e de eventos desenvolvidos pelas unidades de atendimento, desempenhar ações de apoio a gestão, articular toda a rede de atendimento.
Lei 809/2015	Vigilância sócio assistencial	Consiste no processo de gestão da informação da realidade social das famílias considerando os territórios onde vivem; implica na capacidade de produzir informações sobre vulnerabilidades territorializadas que incidem sobre as famílias nos diferentes ciclos de vida.	Desempenhar atividades de apoio à gestão no âmbito das secretarias de assistência social ou nas Unidades do SUAS, conforme o caso, para a gestão e o provimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais; operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, do Sistema do CadÚnico e os demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda; apoiar nas atividades de diagnóstico socioterritorial, planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do CadÚnico, por meio da produção, sistematização e análise de informações territorializadas; apoiar a equipe de referência na orientação e encaminhamento dos usuários relativos a cadastros, serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e demais políticas públicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CONCURSO PÚBLICO UNIFICADO / 2015
QUADRO II - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS (modelo)

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
CNPJ: 18.650.945/0001-14
Pça. Coronel Jonathas, 220-Centro - Cap: 39.500-000. Monte Azul-MG
A(s) apresenta(s) Lei nº 809/2015
to(s) publicado(s) no quadro de atos oficiais do Município de Monte Azul,
em conformância com os termos da Lei Municipal nº. 597/02 de
10/06/2002, para todos os efeitos legais.
Monte Azul-MG
JOSE EDUARDO AMARAL DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

LEI(s)/ ANEXO (referente às atribuições)	CARGO	ATRIBUIÇÕES SINTÉTICAS	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Lei 809/2015	MÉDICO CLÍNICO GERAL	Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina; efetuar exames médicos em pacientes da rede pública municipal, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade.	Prestar assistência integral aos indivíduos sob sua responsabilidade e valorizar a relação médico-paciente e médico-família como parte de um processo terapêutico e de confiança; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas clínicas e procedimentos nas Unidades de Saúde da Família e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, creches, asilo, cadeia, APAE etc); realizar atividades de demanda espontânea e programada em clínica médica, pediatria, gineco-obstetrícia, cirurgias ambulatoriais e procedimentos para fins de diagnóstico; assistir às urgências clínico-cirúrgicas; encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra-referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência; indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário; contribuir e participar das atividades de educação permanente de toda a equipe; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Regional de Medicina; examinar pacientes, auscultando, apalpando ou utilizando instrumentos especiais para determinar diagnóstico, ou se necessário, requisitar exames complementares, encaminhar o usuário ao especialista, a outra categoria profissional ou a outra instituição, dependendo da avaliação médica; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

Lei 809/2015	MEDICO GINECOLOGISTA	Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina; efetuar exames médicos em pacientes da rede pública municipal, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade.	Atender consultas e intercorrências das suas especialidades em hospitais e em ambulatórios da Rede Municipal de Saúde; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; realizar pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.
Lei 809/2015	MÉDICO PSIQUIATRA	Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina; efetuar exames médicos em pacientes da rede pública municipal, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade.	Atender consultas e intercorrências das suas especialidades em hospitais e em ambulatórios da Rede Municipal de Saúde; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; realizar pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.
Lei 809/2015	MÉDICO CARDIOLOGISTA	Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho de Medicina; efetuar exames médicos em pacientes da rede pública municipal, visando à realização de diagnósticos e o tratamento de enfermidades diversas; emitir diagnósticos, prescrever medicamentos e realizar outras formas de tratamento para diversos tipos de enfermidade.	atender consultas e intercorrências das suas especialidades em hospitais e em ambulatórios da Rede Municipal de Saúde; executar intervenções cirúrgicas ou auxiliar nas mesmas; realizar pesquisa de campo ou de laboratório para complementação de trabalhos e observações; prestar informações e pareceres sobre assuntos de sua especialidade; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

Lei 809/2015

ENFERMEIRO

Supervisionar, coordenar e orientar as atividades de assistência global ao doente; controlando a estocagem de medicamentos, vacinas e ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem; efetuar diagnóstico, tratamento pré e pós operatório; realizar consultas; prescrições de assistência e cuidados diretos aos pacientes graves com risco de vida; prestar cuidados e assistência a gestantes puérpera e ao recém-nascido. Compor equipe multidisciplinar da Estratégia de Saúde da Família, cumprindo as determinações do Sistema Único de Saúde e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a sua formação e as exigências do cargo.

Planejar, gerenciar, coordenar e avaliar as ações desenvolvidas pelos Agentes Comunitários de Saúde - ACS; organizar, supervisionar, coordenar e realizar atividades de qualificação e Educação Permanente dos ACS, do Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) e Técnico em Saúde Bucal (TSB), com vistas ao desempenho de suas funções; Coordenar as atividades gerais de enfermagem nos Centros, Postos de Saúde, CAPS; realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias na Unidades Básicas de Saúde (UBS) e Unidades de Saúde da Família (USF) e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.), em todas as fases do desenvolvimento humano: infância, adolescência, idade adulta e terceira idade; realizar consultas e procedimentos de enfermagem na Unidade Básica de Saúde/Unidade de Saúde da Família e, quando necessário, no domicílio e na comunidade; solicitar exames complementares e prescrever medicações, conforme protocolos ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão; organizar e coordenar grupos específicos de indivíduos e famílias em situação de risco da área de atuação dos ACS e/ou área de abrangência da UBS/USF; participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS/USF; orientar os serviços de vacinação e auxiliar os médicos em seus trabalhos; coordenar e acompanhar a realização de campanhas de saúde promovidas pelo Município; participar de projetos de treinamento e programas educativos; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; aplicar vacinas e injeções; responder pela observância de prescrição médica relativas a doentes; ministrar remédios e zelar pelo bem-estar e segurança dos doentes; supervisionar a esterilização do material; atender casos urgentes no hospital, unidades de saúde, na via pública ou em domicílio; supervisionar os serviços de higienização dos doentes, bem como das instalações; promover o abastecimento de material de enfermagem; supervisionar os serviços dos Auxiliares e Técnicos de Enfermagem; executar outras atividades correlatas que lhe forem atribuídas;



Lei 809/2015	CIRURGIÃO DENTISTA	Prestar assistência odontológica em geral a clientela das unidades municipais de saúde e educação e de ação social e outras, no tratamento e na prevenção dentária.	Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca; ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca; elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene dentária e bucal das pessoas que procuram pelo atendimento nas Unidades de Atendimento da Prefeitura; sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados; difundir os preceitos de saúde pública, odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos; executar programas de saúde do escolar e fazer preventivas da saúde bucal das crianças; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se nas estratégias de saúde da família; realizar programas de treinamento; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência. observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.
Lei 809/2015	PSICOLOGO	Exercer atividades próprias da sua formação profissional; aplicar conhecimentos no campo da psicologia para o planejamento e execução de atividades no âmbito da educação, saúde, trabalho e comunidades com o objetivo de promover, em seu trabalho, o respeito à dignidade e integridade do ser humano.	Atuar na área específica da saúde, colaborando para a compreensão dos processos intra e interpessoais, utilizando enfoque preventivo ou curativo, isoladamente ou em equipe multiprofissional; atuar junto à equipes multiprofissionais no sentido de levá-las a identificar e compreender os fatores emocionais que intervêm na saúde geral do indivíduo, em unidades básicas, ambulatórios de especialidades, hospitais gerais, prontos-socorros, CAPS e demais unidades de saúde do município; participar de projetos terapêuticos; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo.

Lei 809/2015

FONOAUDIOLOGO

Prestar assistência fonoaudiológica à população nas diversas unidades municipais de saúde e de educação, marcação e regulação visando à restauração da capacidade de comunicação dos pacientes e alunos.

Avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; atender consultas de fonoaudiologia em ambulatórios, hospitais, unidades sanitárias, escolas e creches; atuar em conformidade com as atribuições específicas de sua área, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos; tratar de pacientes com distúrbios vocais, alterações da fala, alterações da linguagem oral, leitura e escrita; efetuar avaliação e diagnósticos fonoaudiológicos, por meio de avaliação do desenvolvimento neuro-psico-motor, da fala, do sistema auditivo entre outros; aplicar procedimentos, prescrevendo atividades, preparando material terapêutico, procedimentos de adaptação pré e pós-cirúrgico; orientar pacientes e familiares, explicando os procedimentos e rotinas, esclarecendo dúvidas; realizar visitas domiciliares, às escolas e locais de trabalho, demonstrando procedimentos e técnicas específicas; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida, gerenciando os programas e campanhas; exercer atividades técnicas e científicas, desenvolvendo metodologias e tecnologias de avaliação, tratamento, adaptação, habilitação e reabilitação de pacientes; reorientar condutas terapêuticas; realizar avaliação, prescrição, tratamento e prevenção em fonoaudiologia, no que se refere à área de comunicação escrita, oral, voz e audição; realizar terapia fonoaudiológica; participar de grupos operativos e ações de educação em saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.



Lei 809/2015

FARMACEUTICO
GENERALISTA

Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional.

Dimensionar a necessidade de aquisição de medicamentos e material médico-hospitalar; controlar o estoque de remédios utilizados nas Unidades Básicas de Saúde, nos ambulatorios médicos e no hospital, de acordo com a sua área de atuação, observando as condições de armazenagem e data de validade dos mesmos; proceder a conferência de medicamentos cedidos pela Unidade Básica de Saúde, conforme prescrição médica; assumir a responsabilidade de todos os atos farmacêuticos; esclarecer ao público o modo de utilização de medicamentos e seus possíveis efeitos colaterais; manter os medicamentos em bom estado de conservação, garantindo qualidade, eficácia e segurança do produto bem como a conservação e limpeza do local; colaborar com os Conselhos de Farmácia e autoridades sanitárias sobre irregularidades detectadas em medicamentos no estabelecimento sob sua direção técnica; preparar e fornecer medicamentos conforme prescrições médicas; aprontar produtos farmacêuticos conforme fórmulas estabelecidas; controlar entorpecentes e produtos similares, registrando a saída em guias e livros, conforme receituários, atendendo aos dispositivos legais; responder-se por medicamentos que exigem, pela legislação, controle mais rigoroso, em função de seus efeitos adversos sérios, necessitando estarem em armário chaveado, sob a guarda do profissional farmacêutico, e cuja venda só pode ser efetuada mediante apresentação e retenção de receita médica, com validade até 1 mês após a data da prescrição. Este controle das receitas médicas é feito através de registro em um livro próprio para este fim; prestar esclarecimentos sempre que for necessário, além de estar habilitado a promover ou integrar-se em atividades que contribuam para a melhor qualidade de vida da comunidade em que está inserido, através de noções básicas de saúde; executar outras atividades correlatas e que lhe forem atribuídas



Lei 809/2015

FISIOTERAPEUTA

Aplicar métodos e técnicas fisioterapeúticas; elaborar os diagnósticos, planejar e executar os tratamentos fisioterápicos no local que for determinado, utilizando-se de meios físicos especiais, para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos e tecidos afetados; eleger e quantificar as intervenções e condutas fisioterapeúticas apropriadas, objetivando tratar as disfunções nos campos da fisioterapia em toda sua extensão e complexidade assistindo a clientela do sistema municipal de saúde, educação e assistência social.

Realizar testes musculares, funcionais, de amplitude articular, de verificação cinética e movimentação, de pesquisa de reflexos, provas de esforço e de atividades, para identificar o nível de capacidade funcional dos órgãos afetados; planejar e executar tratamentos de afecções reumáticas, osteoporoses, sequelas de acidentes vasculares cerebrais, poliomielite, raquimedulares, de paralisias cerebrais, motoras, neurógenas e de nervos periféricos, miopatias e outros; atender a amputados, preparando o coto e fazendo treinamento com prótese, para possibilitar a movimentação ativa e independente dos mesmos; ensinar aos pacientes exercícios corretivos para a coluna, os defeitos dos pés, as afecções dos aparelhos respiratório e cardiovascular, orientando-os e treinando-os em exercícios ginásticos especiais a fim de promover correções de desvios posturais e estimular a expansão respiratória e a circulação sanguínea; proceder ao relaxamento e à aplicação de exercícios e jogos com pacientes portadores de problemas psíquicos; atuar no desenvolvimento de projetos terapêuticos em Unidades de Saúde; atuar em todos os níveis de atenção à saúde, integrando-se em programas de promoção, manutenção, prevenção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde; recepcionar e promover consulta, avaliações e reavaliações em pacientes, coihendo dados, solicitando, executando e interpretando exames propedêuticos e complementares que permitam elaborar o diagnóstico; orientar os pacientes sobre a prática de exercícios adequados que permitam diminuir as afecções ou deficiências físicas, orientando e acompanhando o seu desenvolvimento; prestar esclarecimentos, dirimir dúvidas e orientar o paciente e seus familiares sobre o processo terapêutico; planejar e desenvolver treinamentos, palestras e outros eventos, sobre sua especialização; emitir laudos, pareceres, atestados e relatórios; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.



Lei 809/2015

EDUCADOR FISICO

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; incentivar a criação de espaços de inclusão social, com ações que ampliem o sentimento de pertinência social nas comunidades, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer e das práticas corporais.

Desenvolver atividades físicas e práticas corporais junto à comunidade; incentivar a criação de espaços de inclusão social, por meio de atividade física regular, do esporte e lazer, das práticas corporais; proporcionar Educação Permanente em Atividade Física/ Práticas Corporais nutrição e saúde juntamente com as ESF, sob a forma de co-participação acompanhamento supervisionado, discussão de caso e demais metodologias da aprendizagem em serviço, dentro de um processo de Educação Permanente; articular ações, de forma integrada às ESF, sobre o conjunto de prioridades locais em saúde que incluam os diversos setores da administração pública; identificar profissionais e/ ou membros da comunidade com potencial para o desenvolvimento do trabalho em práticas corporais; capacitar os profissionais, inclusive os Agentes Comunitários de Saúde – ACS, para atuarem como facilitador-monitores no desenvolvimento de Atividades Físicas/Práticas Corporais; supervisionar de forma compartilhada, e participativa, as atividades desenvolvidas pelas ESF na comunidade; promover ações ligadas à Atividade Física/Práticas Corporais junto aos demais equipamentos públicos presentes no território; articular parcerias com outros setores da área adstrita, junto com as ESF e a população, visando ao melhor uso dos espaços públicos existentes e a ampliação das áreas disponíveis para as práticas corporais; promover eventos que estimulem ações que valorizem Atividade Física/Práticas Corporais e sua importância para a saúde da população.



Lei 809/2015

NUTRICIONISTA

Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde, educação e social.

Integrar equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; prestar assistência nutricional, identificando a população-alvo e as necessidades nutricionais; orientar familiares e responsáveis providenciando a educação e orientação nutricional; planejar e orientar cardápios e dietas; confeccionar escalas de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção, estoque, preparação, conservação e distribuição de gêneros e de alimentos; executar procedimentos técnico-administrativos; efetuar controle higiênico-sanitário, através do controle da higienização de pessoal, utensílios e dos alimentos; controlar a validade dos produtos; planejar unidades de alimentação e nutrição; Planejar serviços e programas de nutrição de pacientes de hospital, da clientela de unidades de saúde, dos educandos da rede municipal, de clientela carente das unidades de saúde do município; promover programas de assistência integral à saúde; analisar os indicadores diretos e indiretos do estado nutricional das comunidades; atuar nas ações de nutrição materno-infantil, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso; realizar palestras e orientações alimentares; inserir-se no programa de saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programas educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.



Lei 809/2015

ASSISTENTE SOCIAL

Formular estratégias para elaboração, planejamento, execução e avaliação de políticas públicas, acolher e prestar informações às famílias para os encaminhamentos adequados das demandas dos usuários dos serviços de saúde e das Unidades socioassistenciais do município

o profissional tem como competências intervir junto aos fenômenos sócio-culturais e econômicos, que reduzem a eficácia dos programas de prestação de serviços no setor, que seja relacionado à promoção, proteção e ou à recuperação da saúde; discutir com os usuários e /ou responsáveis situações problemas do acompanhamento social do tratamento da saúde; estimular o usuário a participar do seu tratamento; informar e discutir com os usuários acerca dos direitos sociais, mobilizando-os ao exercício da cidadania; elaborar relatórios sociais e pareceres sobre matérias específicas do Serviço Social; participar de reuniões técnicas da equipe interdisciplinar; discutir com os familiares sobre a necessidade de apoio na recuperação e prevenção da saúde do paciente, especialmente os problemas emocionais decorrentes do impacto da internação, no sentido de amenizar as tensões causadas pela doença e todo o processo de internação; realizar consulta social para dar encaminhamento às situações detectadas; participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, como na saúde da família, na saúde mental, na saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência (PCD), do trabalhador, no planejamento familiar, na redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas (DST/ AIDS, tuberculose, hanseníase, entre outras); e nas situações de violência sexual e doméstica; participar do projeto de humanização da unidade na sua concepção ampliada, sendo transversal a todo o atendimento da unidade e não restrito à porta de entrada; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.



Lei 809/2015

CIRURGIÃO
DENTISTA/
ENDODONTISTA

Prestar assistência odontológica em geral a clientela das unidades municipais de saúde e educação e de ação social e outras, no tratamento e na prevenção dentária.

Atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional; prevenir, diagnosticar e tratar as enfermidades e afecções dos dentes e da boca; ministrar diversas formas de tratamento cirúrgico, medicamentoso e de outra natureza para as doenças e afecções dos dentes e da boca; elaborar e aplicar medida de caráter público, para diagnosticar e melhorar as condições de higiene bucal da população; sugerir, promover e coordenar programas de saúde bucal preventivo nas diferentes camadas sociais e órgãos do município; acompanhar, verificar e orientar a limpeza geral do consultório odontológico e a assepsia do instrumental utilizado; solicitar a reposição periódica de material de consumo, conforme normas estabelecidas; preencher fichas individuais dos pacientes e relatório mensal do trabalho realizado; fazer registros dos serviços executados; proceder a exames solicitados; difundir os preceitos de saúde pública, odontológica através de aulas, palestras, impressos, escritos; executar programas de saúde do escolar e fazer preventivas da saúde bucal das crianças; responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se nas estratégias de saúde da família; realizar programas de treinamento; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

Lei 809/2015

AUXILIAR DE
ENFERMAGEM

Executar trabalhos especializados na área de enfermagem, de acordo com as normas legais em vigor, sob a supervisão de profissionais médico e enfermeiros, além de outras tarefas para as quais esteja habilitado.

Cumprir normas e regulamentos da instituição; ter como norma o Código de Ética Profissional do COREN; participar de reuniões com seus líderes quando solicitado; participar de treinamentos e programas de desenvolvimento oferecidos; manter a ordem e a limpeza no seu ambiente de trabalho; zelar pelas condições ambientais de segurança do paciente, da equipe multiprofissional; zelar pelo correto manuseio de equipamentos; verificar a limpeza de paredes e do piso das Unidades; abrir os materiais estéreis dentro de técnicas assépticas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; preparar o paciente para consulta médica e exames; realizar aplicação de injeções e medicamentos diversos conforme prescrição médica; realizar curativos diversos; aplicar vacinas periódicas, de acordo com os critérios estabelecidos; promover atendimento de socorro de urgência; efetuar o controle diário da entrada e saída de medicamentos da Unidade Básica de Saúde(UBS), mantendo o estoque e reposição quando necessário; esterilizar os instrumentos e materiais utilizados no trabalho, preparando-os conforme técnicas e normas estabelecidas; acompanhar e orientar a limpeza e esterilização das dependências da UBS; elaborar relatório diário das atividades desenvolvidas e número de pessoas atendidas; arquivar prontuários de pacientes da UBS; verificar a temperatura, pressão arterial, pulsação e peso dos pacientes, empregando técnicas e instrumentos apropriados; orientar pacientes em assuntos de sua competência; lavar, empacotar e esterilizar instrumentos médicos e material médico hospitalar; auxiliar médicos e enfermeiros no preparo do material a ser utilizado nas consultas, bem como no atendimento aos pacientes; auxiliar no controle de estoque de medicamentos, materiais e instrumentos médicos a fim de solicitar reposição, quando necessário; fazer visitas domiciliares, a escolas e creches segundo programação estabelecida; auxiliar no atendimento da população em programas de emergência; preencher fichas cadastrais de pacientes; fazer registro em livros e fichas especiais para propiciar o controle médico e estatístico do serviço; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos de saúde; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de doenças; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.



Lei 809/2015

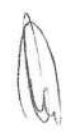
FARMACEUTICO/BIO
QUIMICO

Supervisionar, acompanhar a execução de exames diversos, e emitir resultados de exames diversos, conforme normas estabelecidas e técnicas específicas de análises clínicas; acompanhar e colaborar no trabalho de rotina do laboratório de análises clínicas, zelando pelo seu adequado funcionamento; atuar em conformidade com as atribuições próprias da profissão, em atenção permanente aos princípios éticos, leis e atos normativos do Conselho Profissional. Realizar análises clínicas, toxicológicas, físico-químicas, biológicas, microbiológicas, moleculares e bromatológicas; realizar pesquisa sobre estruturas macro e microbiológicas, sobre efeitos de medicamentos e outras substâncias em órgãos, tecidos e funções vitais dos seres humanos e dos animais.

Atuar em atividades de planejamento, elaboração, coordenação, acompanhamento, assessoramento, pesquisa e execução de procedimentos e programas. Programar, orientar, executar, supervisionar e responder tecnicamente pelo desempenho das atividades laboratoriais, realizar o controle de qualidade de insumos de natureza biológica, física, química e outros, elaborando pareceres técnicos, laudos e atestados de acordo com as normas; orientar aos auxiliares a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos, de acordo com normas de higiene e segurança para garantir a qualidade do serviço; participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análise laboratorial; realizar estudos de pesquisas microbiológicas, imunológicas, químicas, físico-químicas relativas a quaisquer substâncias ou produto que interesse à saúde pública; participar da previsão, controle de materiais e equipamentos; prestar assessoria na elaboração de projetos da área específica; participar de equipes multidisciplinares no planejamento, elaboração e controle de programas de saúde pública; executar, propor outras atividades que contribuam para a eficiência de seu trabalho; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento. Fazer análise clínica de exsudatos e transudatos humanos, sangue, urina, fezes, liquor e outros, valendo-se de diversas técnicas específicas. Analisar soro antiofídico, pirogênio e outras substâncias, valendo-se de meios biológicos. Proceder a análise legal de peças anatômicas e de substâncias suspeitas de estarem envenenadas. Efetuar análise bromatológica de alimentos, valendo-se de métodos para garantir o controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade, com vistas ao resguardo da Saúde Pública. Fazer análise de água, como pesquisa de microorganismo e determinações de elementos químicos, valendo-se de técnicas específicas. Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, comissões, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão. Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de especialidade. Participar de programa de treinamento, quando convocado. Trabalhar segundo normas técnicas de biosegurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental. Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática. Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

Lei 809/2015	AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL	Agendar, receber, atender e orientar pacientes no Gabinete Odontológico para realização de procedimentos relacionados à saúde bucal.	Manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e do ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos e no controle de infecção; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar levantamento de necessidades em saúde bucal; manter arquivos e controle em fichas apropriadas dos procedimentos e atendimentos aos clientes; aplicar métodos preventivos para controle da cárie dental; participar de campanhas comunitárias de orientação à prevenção a cáries; elaborar relatório mensal de atendimentos destinado ao chefe do serviço de odontologia; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo e prevista em regulamento.
Lei 809/2015	TECNICO EM SAÚDE BUCAL	EXECUTAR AS AÇÕES CABÍVEIS AO CARGO	Participar do treinamento e capacitação de auxiliar em saúde bucal e de agentes multiplicadores das ações de promoção à saúde; participar das ações educativas atuando na promoção da saúde e na prevenção das doenças bucais; participar na realização de levantamentos e estudos epidemiológicos, exceto na categoria de examinador; ensinar técnicas de higiene bucal e realizar a prevenção das doenças bucais por meio da aplicação tópica do flúor, conforme orientação do cirurgião dentista; fazer a remoção do biofilme, de acordo com a indicação técnica definida pelo cirurgião dentista; supervisionar, sob delegação do cirurgião dentista, o trabalho dos auxiliares de saúde bucal; realizar fotografias e tomadas de uso odontológicos exclusivamente em consultórios odontológicos; inserir e distribuir no preparo cavitário materiais odontológicos na restauração dentária direta, vedado o uso de materiais e instrumentos não indicados pelo cirurgião dentista; proceder à limpeza e à antisepsia do campo operatório, antes e após atos cirúrgicos, inclusive em ambientes hospitalares; remover suturas; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; realizar isolamento do campo operatório; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

Lei 809/2015	DIGITADOR DE PROGRAMAS	EXECUTAR AS AÇÕES CABIVEIS AO CARGO	EXECUTAR AS AÇÕES CABIVEIS AO CARGO
Lei 809/2015	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Compreende as atribuições que se destinam a executar sob orientação imediata, trabalhos administrativos de noções gerais, sem muita complexidade, compreendendo o atendimento ao público, protocolo, arquivo, tramitação de documentos, escriturações e similares.	Realizar atendimento ao público nas repartições, atender ao cidadão, prestar orientações, receber, encaminhar, conduzir, despachar expedientes, auxiliar as tramitações de processos nas repartições ou setor; organizar documentos; realizar outros serviços de apoio administrativo que vierem ser cometidos pelo chefe imediato; operar computador, telefone, máquina xerox e outros equipamentos de acordo com a função e setor de lotação funcional; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.
Lei 809/2015	ARTESÃO	EXECUTAR AS AÇÕES CABIVEIS AO CARGO	EXECUTAR AS AÇÕES CABIVEIS AO CARGO NO CAPS




Lei 809/2015

FISCAL SANITARIO

Fiscalizar e/ou inspecionar estabelecimentos comerciais, feiras livres e de alimentação pública em geral, verificando o cumprimento das normas de higiene sanitária contidas na legislação em vigor.

Verificar as condições de consumo dos alimentos, encaminhando para análise e apreendendo os alterados, deteriorados ou falsificados, para garantir um consumo de alimentos saudáveis; fazer cumprir a legislação municipal relativa à saúde e higiene da população, mediante fiscalização permanente; a interdição de estabelecimentos; a apreensão de bens e mercadorias; o cumprimento de diligências; registrar em formulário próprio, eventuais reclamações e denúncias da comunidade, no que se refere a problemas de higiene e condições de acondicionamento dos produtos alimentícios, afim de que sejam corrigida as irregularidades verificadas; providenciar exames periódicos, através de amostragem, de animais e pessoas, buscando detectar e alertar os órgãos competentes quanto a riscos ou sinais de epidemias em todas as áreas de saúde animal e humana; executar outras atribuições compatíveis com a natureza do cargo, mediante determinação superior; inspecionar, sob o ponto de vista higiênico e sanitário, os produtos alimentares de origem animal, vegetal e seus derivados, verificando as condições e locais de produção, a manipulação, armazenagem e comercialização, para certificar-se do cumprimento de normas de Saúde Pública; conduzir equipes de fiscalização; orientar e fiscalizar a observância à legislação sanitária, fazendo cumprir as normas do poder de polícia administrativa do Município; lavrar auto de infração referente ao descumprimento da legislação sanitária municipal; inspecionar clubes de recreação, edificações particulares, controlando a qualidade da água de piscinas e reservatórios, a fim de assegurar condições de saúde satisfatórias à comunidade; comunicar as infrações verificadas, propor a instauração de processos e proceder às devidas autuações de interdições inerentes à função; orientar o comércio e a indústria quanto às normas de higiene sanitária; elaborar relatórios das inspeções realizadas; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

Lei 809/2015

TERAPEUTA
OCUPACIONAL

Realizar intervenções e tratamento de pacientes e clientes utilizando procedimentos específicos de terapia ocupacional; avaliar funções e atividades; analisar condições dos pacientes e clientes; realizar diagnósticos; atuar na orientação de pacientes, clientes, familiares, cuidadores e responsáveis; desenvolver, ainda, programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida.

Promover ações profissionais, de alcance individual e/ou coletivo, preventivas aos distúrbios cinéticos- ocupacionais-laborais; prescrever a atividade humana como recurso terapêutico em seus aspectos bio-psico-sócio-cultural, através de procedimentos que envolvam as atividades construtivas, expressivas e laborativas; analisar a atividade laboral através do controle ergonômico; identificar o nexo causal das demandas ocupacional/laborativas intercorrentes através de entrevista, onde são ouvidas as queixas do trabalhador, e análise da atividade laboral exercida, considerando as questões sociais, psicológicas e ergonômicas presentes na vida do cidadão; orientar a adaptação do instrumental de trabalho para melhorar a qualidade da atividade laboral desenvolvida; dirigir oficinas terapêuticas; prestar serviços de auditoria; consultoria e assessoria especializada no seu campo de intervenção profissional; participar de programas educativos preventivos destinados ao processo de manutenção da saúde; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.



Lei 809/2015

PROFESSORES

Professores De Aulas
Para Disciplinas
6º Ao 9º Ano Ens.
Fundamental

Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiados, promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar; preparar e selecionar material didático-pedagógico; escriturar livros de classes boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual do docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar; exercer atividades de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo de formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.



Lei 809/2015

Professores de 1º Ao
5º Ano do Ensino
Fundamental

Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiados, promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar; preparar e selecionar material didático -pedagógico; escriturar livros de classes boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual do docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, em sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar; exercer atividades de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; atuar na elaboração e na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo de formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.



Lei 809/2015

**Professores do Pré –
escolar**

Ministrar aulas nas unidades escolares de Educação Básica; promover o processo de ensino/aprendizagem; planejar aulas e desenvolver coletivamente atividades e projetos pedagógicos; participar da avaliação do rendimento escolar; participar de reuniões pedagógicas de colegiados; promover a participação dos pais e responsáveis pelos alunos no processo de avaliação do ensino/aprendizagem; participar de cursos de atualização e/ou aperfeiçoamento; participar de atividades escolares que envolvam a comunidade; cuidar, preparar e selecionar material didático -pedagógico; escriturar livros de classes boletins; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do cargo.

Exercer a docência na educação básica, em unidade escolar, responsabilizando-se pela regência de turmas ou por aulas, pela orientação de aprendizagem na educação de jovens e adultos, pela substituição eventual do docente, pelo ensino do uso da biblioteca, pela docência em laboratório de ensino, pela sala de recursos didáticos e em oficina pedagógica e pela recuperação de aluno com deficiência de aprendizagem; participar do processo que envolve planejamento, elaboração, execução, controle e avaliação do projeto político-pedagógico e do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola; participar da elaboração do calendário escolar, exercer atividades de coordenação pedagógica de área de conhecimento específico, nos termos do regulamento; atuar na elaboração e na implementação de projetos educativos ou, como docente, em projeto de formação continuada de educadores, na forma do regulamento; participar da elaboração e da implementação de projetos e atividades de articulação e integração da escola com as famílias dos educandos e com a comunidade escolar; participar de cursos, atividades e programas de capacitação profissional, quando convocado ou convidado; acompanhar e avaliar sistematicamente seus alunos durante o processo de ensino-aprendizagem; realizar avaliações periódicas dos cursos ministrados e das atividades realizadas; promover e participar de atividades complementares ao processo de formação profissional; exercer outras atribuições integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regimento escolar; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.

Lei 809/2015	Monitoras de creches	Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar as crianças; auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche; Responsabilizar-se pelas crianças zelando pela sua segurança e bem-estar; Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos; Cuidar da higienização das crianças; Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras; Auxiliar nas atividades pedagógicas; Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche e executar atividades correlatas.	Apoiar o educador nas ações de cuidar e educar, procurando se espelhar em sua maneira de agir, falar e gesticular; auxiliar as crianças na higiene pessoal, sempre que necessário e nos horários estabelecidos pela coordenação da creche; Colaborar com o educador na hora do repouso, organizando os colchonetes, lençóis, travesseiros e fronhas, para maior conforto das crianças; Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam a alimentação - horário de saída da creche, zelando pela sua segurança e bem-estar; Fazer a limpeza e desinfecção dos brinquedos e demais equipamentos de recreação; Oferecer e/ou administrar alimentação as crianças nos horários pré-estabelecidos, de acordo com o cardápio estipulado por fisioterapeuta; Cuidar da higienização das crianças visando à saúde e bem-estar; Estimular a participação das crianças nas atividades de grupo como jogos e brincadeiras, visando o desenvolvimento das mesmas; Fazer anotações nas agendas das crianças relatando os acontecimentos do dia para manter as mães informadas; Auxiliar nas atividades pedagógicas de acordo com a orientação da professora; Zelar e controlar os objetos e roupas individuais das crianças e da creche; Executar atividades correlatas.
Lei 809/2015	Especialistas da educação (Supervisor e Orientador)	Exercer em unidade escolar a supervisão e orientação do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar	Exercer em unidade escolar a supervisão e orientação do processo didático como elemento articulador no planejamento, no acompanhamento, no controle e na avaliação das atividades pedagógicas, conforme o plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da unidade escolar; atuar como elemento articulador das relações interpessoais internas e externas na escola que envolvam os profissionais, os alunos e seus pais e a comunidade; planejar, executar e coordenar cursos, atividades e programas internos de capacitação profissional e treinamento em serviço; participar da elaboração do calendário escolar; participar das atividades do Conselho de Classe ou coordená-las; exercer, em trabalho individual ou em grupo, a orientação, o aconselhamento e o encaminhamento de alunos em sua formação geral e na sondagem de suas aptidões específicas; atuar como elemento articulador das relações internas na escola e externas com as famílias dos alunos, comunidade e entidades de apoio psicopedagógicos e como ordenador das influências que incidam sobre a formação do educando; exercer atividade de apoio à docência; exercer outras atividades integrantes do plano de desenvolvimento pedagógico e institucional da escola, previstas no regulamento desta lei e no regulamento escolar.

OBS :01 - Atender as Escolas Municipais das localidades de Pajeú, Rebentão, Pedreira, Cana Brava, São Sebastião, Pacuí, e Poções.

01 - Atender as Escolas Municipais das localidades de Barreirinho, Moreira, Soco, Creche de Riachinho e de Monte Azul.

Lei 809/2015	Nutricionista	Exercer atribuições inerentes a sua formação profissional, voltadas para a área da saúde, educação e social.	Integral equipe multiprofissional, promovendo a operacionalização dos serviços, para assegurar o efetivo atendimento às necessidades da população; prestar assistência nutricional, identificando a população alvo e as necessidades nutricionais; orientar familiares e responsáveis providenciando a educação e orientação educacional; planejar cardápios; confeccionar escala de trabalho; selecionar fornecedores; selecionar gêneros perecíveis, não perecíveis, equipamentos e utensílios; supervisionar compras, recepção de gêneros e estoque de alimentos; supervisionar pessoal operacional, preparo e distribuição das refeições; executar procedimentos técnico-administrativos; efetuar controle higiênico-sanitário, através do controle da higienização pessoal, utensílios e dos alimentos; controlar a validade dos produtos; planejar unidades de alimentação e nutrição; planejar serviços e programas de nutrição dos educandos da rede municipal, organizar cardápios e elaborar dietas; controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição de alimentos; promover programas de assistência integral à saúde; analisar os indicadores diretos e indiretos do estado nutricional das comunidades; atuar nas ações de nutrição materno-infantil, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso; aplicar as técnicas de conservação de alimentos e da legislação em qualidade de alimentos; realizar palestras e orientações alimentares, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias à execução das atividades próprias do cargo; inserir-se no programa de saúde da família; zelar pela manutenção e ordem dos materiais, equipamento e local de trabalho; participar de projetos de treinamento e programa educativos; classificar e codificar doenças; manter atualizados os registros das ações necessários a sua área de competência; observar e cumprir as normas de higiene e segurança do trabalho; executar outras atividades compatíveis com a natureza do cargo e previstas em regulamento.
--------------	----------------------	--	---

OBS: ATENDER AS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.



Lei 809/2015	Coordenadora SCFV	Coordenar e assessorar o planejamento e a realização de oficinas referente ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças, adolescentes e idosos no Município, nas ações socioeducativas nas unidades CRAS - Centro de Referência da Assistência Social e na rede socioassistencial com vínculo SUAS.	Orientar pedagogicamente o planejamento dos Orientadores Sociais e Facilitadores de Oficina do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos nas atividades desenvolvidas com crianças, adolescente, idosos e suas famílias; Recepcionar e acolher as famílias e as crianças do Serviço; Acompanhar as famílias; Produzir e divulgar informações; Participar, organizar e planejar os grupos de convivência com as famílias envolvidas, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social; Reunir e articular ações de mobilizações com a equipe do CRAS, do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e das entidades de cada território que contemplam a rede socioassistencial do Município; Apoiar tecnicamente e continuamente os profissionais responsáveis pelo serviço junto às crianças, adolescentes, idosos e suas famílias; nos equipamentos CRAS e nas entidades do território dos CRAS; Ações de busca ativa do público do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, com ênfase no público prioritário; Participar de reuniões de planejamento e de avaliação do processo de trabalho e coordenação do CRAS; Participar de atividades e encontros de capacitação; Participar de ações de mobilização social, de acordo com a necessidade do serviço; Alimentar o sistema de informação, sempre que designado; Executar outras atividades compatíveis com a natureza da função.
Lei 809/2015	S. Executiva dos Conselhos	Lei Municipal de Assistência Social	Lei Municipal de Assistência Social
Lei 809/2015	Chefe de Departamento	Lei Municipal de Assistência Social	Lei Municipal de Assistência Social

Lei 809/2015	Assistente Social	Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.	Acolher e ofertar informações e realizar encaminhamentos das famílias seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Ofertar procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais; Produzir e sistematizar informações, por meio de Vigilância Social; Realizar acompanhamento familiar e Proteção pró-ativa por meio de visitas às famílias; Execução do PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família e demais Serviços Tipificados; Encaminhar para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família - PBF, no Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na avaliação social e do INSS; Produzir e divulgar as informações e demais atribuições previstas na Lei de regulamentação da profissão; Planejar e implementar as ações e o fluxo de procedimentos; Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS/CREAS; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território, de acordo com a demanda do serviço; Acompanhar as famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertados no território do CRAS/CREAS e, principalmente, em descumprimento de condicionantes dos programas; Alimentar o sistema de informação e registro das ações desenvolvidas; Planejar o trabalho de forma coletiva; Prestar orientação e acompanhar os serviços prestados pela rede socioassistencial do território; Executar procedimentos profissionais para escuta qualificada, individual ou em grupo, identificando as necessidades do indivíduo e/ou da família; Prestar atendimento à família/indivíduo (acolhimento, entrevistas, orientações, visitas domiciliares), com encaminhamento à rede social prestadora de serviço no território e demais serviços sócio-assistenciais; Realizar trabalho em equipe; Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnico-operativos; Desenvolver atividades sócio-educativas de apoio, acolhimento, reflexão e participação que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; Elaborar plano de ação; Participar de reuniões para discussão e avaliação do trabalho; Monitorar os serviços prestados às famílias com avaliação de resultados e impactos; Executar ações aos finais de semana de acordo com o planejamento dos programas; Participar de atividades de mobilização social, de acordo com a necessidade do serviço.
---------------------	--------------------------	--	--

Lei 809/2015

Psicólogo

Acolhida, oferta de informações e realização de encaminhamentos às famílias usuárias do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo para famílias; Realização de atendimento individualizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS; Desenvolvimento de atividades coletivas e comunitárias no território; Assessoria aos serviços socioeducativos desenvolvidos no território; Acompanhamento das famílias em descumprimento de condicionalidades; Alimentação de sistema de informação, registro das ações desenvolvidas e planejamento do trabalho de forma coletiva; Articulação de ações que potencializem as boas experiências no território de abrangência.

Acolher e ofertar informações e realizar encaminhamentos das famílias, seus membros e indivíduos em situação de vulnerabilidade social; Ofertar procedimentos profissionais em defesa dos direitos humanos e sociais; Produzir e sistematizar informações, por meio de Vigilância Social; Realizar acompanhamento familiar e proteção pró-ativa, por meio de visitas às famílias; Participar da execução do PAIF - Serviço de Atenção Integral à Família e demais serviços tipificados; Encaminhar para avaliação e inserção dos potenciais beneficiários do Programa Bolsa Família - BPF, no Cadastro Único e do Benefício de Prestação Continuada - BPC, na avaliação social e do INSS; Produzir e divulgar as informações e demais atribuições previstas na lei de regulamentação da profissão; Planejar e implementar as ações e o fluxo de procedimentos; Realizar atendimento particularizado e visitas domiciliares às famílias referenciadas ao CRAS/CREAS; Desenvolver atividades coletivas e comunitárias no território, de acordo com a demanda do serviço; Acompanhar as famílias encaminhadas pelos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, ofertados no território do CRAS/CREAS e, principalmente, em descumprimento de condicionantes dos programas; Alimentar o sistema de informação e registro das ações desenvolvidas; Planejar o trabalho de forma coletiva; Prestar orientação e acompanhar os serviços prestados pela rede socioassistencial do território; Executar procedimentos profissionais para acolhimento e escuta qualificada, individual ou em grupo, orientações e visitas domiciliares, visando identificar as necessidades do indivíduo e/ou da família, com encaminhamentos à rede social prestadora de serviço no território e demais serviços socioassistenciais; Realizar trabalho em equipe; Produzir relatórios e documentos necessários ao serviço e demais instrumentos técnicos operativos; Desenvolver atividades sócio-educativas de apoio, acolhimento, reflexão e participação, que visem o fortalecimento familiar e a convivência comunitária; Elaborar plano de ação; Participar de reuniões para discussão e avaliação do trabalho; Monitorar os serviços prestados às famílias, com avaliação de resultados e impactos; Participar de atividades de mobilização social, de acordo com a necessidade do serviço e encontros de capacitação; Executar ações aos finais de semana de acordo com o planejamento dos programas; Executar outras atividades compatíveis com a natureza da função.

Lei 809/2015	Coordenador de CRAS	Acompanhar as ações do CRAS, avaliar os serviços do CRAS.	Coordenar a execução, o monitoramento, o registro e a avaliação das ações; Acompanhar e avaliar os procedimentos para a garantia da referência e contra-referência do CRAS; Coordenar a execução das ações de forma a manter o diálogo e a participação dos profissionais e das famílias, inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território; Definir com a equipe de profissionais critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias; Definir com a equipe de profissionais o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias; Definir com a equipe técnica os meios e os ferramentais teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e os serviços socioeducativos de convívio; Avaliar sistematicamente, com a equipe de referência dos CRAS, a eficácia, eficiência e os impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; Executar ações aos finais de semana de acordo com o planejamento dos programas; Efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial e das demais políticas públicas no território de abrangência do CRAS.
--------------	---------------------	---	---




Lei 809/2015	Sociólogo	Realizar diagnósticos e estudos sociais, elaborar projetos sociais, desempenhar atividades da vigilância socioassistencial.	Desempenhar atividades de apoio à gestão no âmbito das secretarias de assistência social ou nas Unidades do SUAS, conforme o caso, para a gestão e o provimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, do Programa Bolsa Família e dos benefícios eventuais; operar sistemas de informações e aplicativos do Sistema Nacional de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, do Sistema do CadÚnico e os demais sistemas e cadastros relacionados à gestão dos benefícios e transferência de renda; apoiar nas atividades de diagnóstico socioterritorial, planejamento, organização e execução de ações desenvolvidas pela gestão e pelos serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e do CadÚnico, por meio da produção, sistematização e análise de informações territorializadas; apoiar a equipe de referência na orientação e encaminhamento dos usuários relativos a cadastros, serviços, programas, projetos, benefícios, transferência de renda e demais políticas públicas.
Lei 809/2015	Motorista	Transportar os Técnicos do SUAS local para desempenho de suas funções e seguir as normas de segurança.	Transportar as equipes de referência e usuários do SUAS; dirigir e manobrar veículos; realizar verificações e manutenções básicas do veículo; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.
Lei 809/2015	Serviçal	Realizar limpeza e higienização do ambiente, organizar os serviços de cozinha, trabalhar seguindo normas de segurança.	Desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados; Trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. Desempenhar atividades de organização e supervisão dos serviços de cozinha e locais de refeições; apoiar no planejamento de cardápios e elaboração do pré-preparo, o preparo e a finalização e na triagem de validação e armazenamento de alimentos, observando métodos de cocção e padrões de qualidade dos alimentos, considerando os usuários e suas necessidades; trabalhar seguindo normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas.

Lei 809/2015	Recepcionista	Controlar o fluxo de usuários na instituição, interagir e prestar informações aos usuários ou ao público.	Controlar a entrada e saída de visitantes e equipamentos. Efetuar a abertura e fechamento de portas edifícios, para usuários, mediante autorização escrita. A recepcionista deve ser responsável pela guarda e controle das chaves. Elaborar relatórios ou outro instrumento para registro de suas atividades. Processar a correspondência recebida(pacotes, telegramas, faxes e mensagens), organizá-los e distribuir para o destinatário. A recepcionista deve manter atualizado os livros de registros de correspondência e registro de fax. Receber e interagir com o público externo à instituição, área de trabalho ou unidade administrativa, de forma agradável, solicita e colaborativa para prestação de informações e no encaminhamento ao local desejado. Prestar atendimento telefônico, dando informações ou buscando autorização para a entrada de visitantes. Nos serviços de recepcionistas inclui efetuar registro e manter controle de todas as visitas efetuadas, registrando nome, horários e assunto. Manter-se atualizada sobre a organização, departamentos, pessoas e eventos de sua área. Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho. A recepcionista deve executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.
Lei 809/2015	Advogado	Exercer advcacia nas areas de licitação em tributos, orientando de forma preventiva, emitindo pareceres jurídicos, e promovendo as ações judiciais cabíveis, bem como contestando as que o municipio for réu.	Exercer advcacia nas areas de licitação em tributos, orientando de forma preventiva, emitindo pareceres jurídicos, e promovendo as ações judiciais cabíveis, bem como
Lei 809/2015	Técnico em	Exercer atividade na área de contabilidade, de	Exercer atividade na área de contabilidade, de licitações, contratos, convênios e prestações de
Lei 809/2015	Agente de Recursos	Controle de todos os serviços atinentes a área de	Controle de todos os serviços atinentes a área de recursos humanos




Lei 809/2015

Técnico de Nível
médio

Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS.

Recepção e oferta de informações às famílias usuárias do CRAS; Apoio ao trabalho dos técnicos de nível superior da equipe de referência do CRAS; Mediação dos processos grupais do serviço socioeducativo geracional, sob orientação do técnico de referência do CRAS, identificando e encaminhando casos para o serviço socioeducativo para famílias ou para acompanhamento individualizado; Participação de reuniões sistemáticas de planejamento e avaliação do processo de trabalho com a equipe de referência do CRAS; Participação das atividades de capacitação da equipe de referência do CRAS. Planejar, organizar, coordenar e ministrar atividades socioeducativas com crianças, adolescentes, idosos e suas famílias; Realizar a mediação dos processos grupais de serviços socioeducativos, sob orientação de profissional de referência de nível superior do CRAS e da Coordenação Pedagógica; Participar em atividades de planejamento, sistematização e avaliação do serviço socioeducativo, juntamente com a equipe de trabalho responsável pela execução do serviço socioeducativo; Atuar com orientação social e conjunto com o Facilitador de Oficinas; Acompanhar Projetos de Orientação Profissional de jovens; Participar da identificação do público prioritário para o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Participar de ações de mobilização, de acordo com a necessidade do serviço; Atuar como referência para as crianças/adolescentes/idosos e suas famílias, participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos; Organizar e facilitar situações estruturadas de aprendizagem e de convívio social, explorando e desenvolvendo temas transversais e conteúdos programáticos do serviço; Colaborar para o processo de efetivação, execução e avaliação de Plano de Atendimento Individual (PIA); Registrar as atividades desenvolvidas semanalmente, visando avaliação e monitoramento das atividades planejadas e desenvolvidas; Participar das atividades e encontros de capacitação da equipe de trabalho responsável pelo Serviço; Executar ações aos finais de semana de acordo com o planejamento dos programas; Executar outras atribuições afins que lhe forem delegadas.


José Eduardo Pinheiro de Sousa
PREFEITO MUNICIPAL
Monte Azul - MG

U